



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)  
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**Dispõe sobre a vedação à contratação de shows, artistas e eventos pelo Poder Público Municipal que contenham apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica vedada à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza que, no decorrer da apresentação, promovam expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

**Art. 2º** Nos contratos firmados pelo Poder Público Municipal para a realização de eventos culturais, shows ou apresentações artísticas de acesso público, deverá constar cláusula expressa vedando a realização de conteúdo que contenha apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

**Parágrafo único.** O descumprimento da cláusula prevista no caput deste artigo sujeitará o contratado à imediata rescisão contratual, bem como à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multa proporcional ao valor do contrato, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 3º** Qualquer cidadão, entidade ou órgão público poderá denunciar eventual descumprimento desta Lei junto aos órgãos competentes da Prefeitura de Sorocaba.

**Art. 4º** É vedado ao Município de Sorocaba apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos de qualquer natureza que promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios para fiscalização e aplicação das penalidades.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorocaba, 06 de fevereiro de 2025.**

**Dylan R. V. Dantas**  
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300032003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)  
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa garantir que os eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal estejam alinhados com os princípios de proteção da infância e da juventude, prevenindo a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos que possam influenciar negativamente sua formação social.

A medida está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com o dever do Município de adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e do envolvimento de menores com a criminalidade.

Dessa forma, busca-se garantir que as manifestações culturais incentivadas pelo Poder Público Municipal contribuam para a formação social e educacional dos jovens, sem prejuízo às liberdades artísticas e culturais garantidas pela Constituição Federal.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003200330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em **06/02/2025 23:13**

Checksum: **D5AA610220637DBDA42AFDEC5513B425A71EA4790A92C8041CBCEFCC89C91875**

